

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 096 DE 08 DE MARÇO DE 2023**

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR 092 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022 QUE “DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei complementar 092 de 16 de fevereiro de 2022 passa a vigor com a seguinte redação:

***Art.1º.** Os créditos de qualquer natureza da Fazenda Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente liquidado, ou cancelado por falta de pagamento, vencidos até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao atual, poderão, a critério do Poder Executivo, ser pagos parceladamente, com redução de multas e juros, observadas as condições e requisitos estabelecidos nesta lei.*

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 08 de março de 2023.

Jerônimo Santana Neto  
Prefeito Municipal